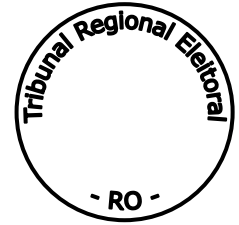




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



## RESOLUÇÃO N. 50/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1490-51.2014.6.22.0000 – CLASSE 26 –  
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

**Relator:** Des. Roosevelt Queiroz Costa

**Interessado:** Juízo da 21ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO

Seção eleitoral. Eleitores cadastrados. Quantitativo inferior ao mínimo legal. Possibilidade de funcionamento. Facilitação do exercício do voto. Deferimento.

Defere-se, em caráter excepcional, o funcionamento de seção eleitoral com o quantitativo de eleitores inferior ao mínimo legal exigido, objetivando-se a facilitação do exercício do voto.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em caráter excepcional, autorizar o funcionamento de sessões eleitorais com o quantitativo de eleitores inferior ao mínimo legal, nas seguintes zonas: 21ª Zona Eleitoral – Seção 233ª / Escola Estela de Araújo Compasso; 1ª Zona Eleitoral – Seção 169ª / Escola Cândido Rondon; e 9ª Zona Eleitoral – Seção 115ª / Igreja Nossa Senhora Aparecida, na Linha 34, Kapa 34, zona rural do Município de Primavera de Rondônia.

Porto Velho, 30 de setembro de 2014.

**Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente**

**Resolução TRE/RO n. 50 de 30 de setembro de 2014.**  
**Processo Administrativo n. 1490-51.2014.6.22.0000 – Classe 26.**



**Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA – Relator**

**GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional  
Eleitoral**